pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304592777

Anúncio n.º 6488/2011

Processo: 3721/10.6TBGMR

Insolvente: Rebelo Ferreira — Moda, Unipessoal, L.da

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Rebelo Ferreira — Moda, Unipessoal, L.da, NIF — 508500656, Endereço: Rua do Monte da Insua, N.º 166 — Ponte, 4805-285 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Joana Prata, Sai, Unipessoal, L.da, NIF 508443563, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente — artº. 232.º, n.º 2 do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 07-04-2011.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233.º do CIRE.

27 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Fernandes*.

304620307

Anúncio n.º 6489/2011

Processo: 4814/06.0TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Insolvente: Horácio & Castro, L.da, Insolvente: Horácio & Castro, L.da, NIF — 500991685, Endereço: Lugar de Novais, Vila Nova de Sande — Ap. 4055, 4800-908 Guimarães

Administradora de Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, N.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: após a realização do rateio final, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE. Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º do CIRE.

03-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304638558

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6490/2011

Proc. 2408/11.7 TBLRA — Insolvência pessoa singular (apresentação)

No dia 26-04-2011, 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Paula Cristina Fortuna de Carvalho, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 10-11-1966, freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], nacional de Portugal, NIF — 177046740, BI — 7679092, Endereço: Rua Principal, N.º 347 — Moita da Roda, Souto da Carpalhosa, 2400-000 Souto da Carpalhosa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/ Ref.: 6093472

27 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

304644179

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6491/2011

Processo n.º 6705/10.0TBLRA

N/ Ref.: 6080714

Insolvente: — João Paulo Dias Marques Pereira e outro (s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

João Paulo Dias Marques Pereira, NIF — 224971530, BI — 11944489, Endereço: Rua Glória Gordalina, N.º 15, Gândara Doa Olivais, 2415-331 Leiria

Joana Rita Góis Martins Azul, estado civil: NIF — 230436072, BI — 1211080, Endereço: Rua Glória Gordalina, N.º 15, Gândara dos Olivais, 2415-331 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;